



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1155

LEI Nº 382, DE 02 DE MARÇO DE 2018.

“Concede revisão aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Braúnas e dá outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL APROVA e EU, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte Lei:

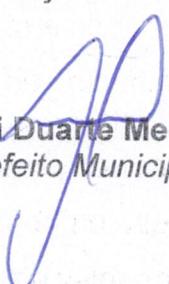
Art. 1º - Fica concedido aos servidores do Poder Legislativo do Município de Braúnas reajuste de 2,06% (dois virgula zero seis por cento) sobre seus vencimentos de dezembro de 2017, que é a variação da moeda pelo índice do INPC no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único. Aos Servidores Municipais lotados no Poder Legislativo, aplicado o índice determinado no *caput*, fica autorizado a complementação do vencimento básico que não alcançar o valor do salário mínimo vigente.

Art. 2º - Em decorrência do reajuste dos vencimentos, fica autorizada a realização de créditos adicionais suplementares para realização da despesa, caso seja necessário, até o limite autorizado por lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Braúnas, MG, 02 de março de 2018.


Jovani Duarte Menezes
Prefeito Municipal

05/03/2018